



INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA

C.N.P.J. 04.496.698/0001-39

NIRE nº 29202349955

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

FRAGNANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A estabelecida na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Estrada do Barro Preto s/nº, inscrita no C.N.P.J sob nº 03.803.039/0001-35 e NIRE 35300183967, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **RICARDO LUIZ FRAGNANI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 16.810.288-2, inscrito no C.P.F. sob nº 095.962.658-14, residente e domiciliado na Estrada do Barro Preto, s/nº, Bairro do Barro Preto, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP 13490-000; e

RL FRAGNANI PARTICIPAÇÕES LTDA, estabelecida na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, na Estrada do Barro Preto s/nº, Bairro do Barro Preto, CEP 13490-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.822.213/0001-15, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35224057315 em sessão de 17/03/2010, neste ato representada por seu sócio administrador **RICARDO LUIZ FRAGNANI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 16.810.288-2, inscrito no

1





Continuação da Alteração Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

C.P.F. sob nº 095.962.658-14, residente e domiciliado na Estrada do Barro Preto s/nº, Bairro do Barro Preto, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP 13490-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com sede social à Rodovia BA – 093 – Km 15 a 17, no município de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, CEP 42850-000, sob a denominação social de **INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.496.698/0001-39 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29202349955 em 25/05/2001 e alterações anteriores, têm entre si justos e combinados a presente Alteração Contratual de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

1. Os sócios, de comum acordo, resolvem incluir no objeto social as atividades de (i) comércio atacadista de materiais de construção em geral e as atividades de (ii) extração de argila e beneficiamento associado, passando o Cláusula 3º do Contrato Social a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA 3º - A sociedade tem por objeto:

- (i) A fabricação e comercialização de revestimentos e pisos cerâmicos esmaltados, importação e exportação, exploração e mineração e o aproveitamento de minérios em geral;
- (ii) O comércio atacadista de materiais de construção em geral; e
- (iii) A extração de argila e beneficiamento associado."



Continuação da Alteração Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

2. De comum acordo, os sócios resolvem rever todas as cláusulas do Contrato Social original e alterações posteriores, consolidando-as e dando-lhes nova redação prevalecendo, doravante, as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo instrumento contratual da sociedade, como segue:

INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA

C.N.P.J. 04.496.698/0001-39

NIRE 29202349955

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, girará sob a denominação social de **INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA**, e terá sua sede social à Rodovia BA – 093 – Km 15 a 17, no município de Dias D'Ávila – Estado da Bahia – CEP 42850-000 e as seguintes filiais:

- 1) **Filial nº 01** - Fazenda Alegre no município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, CEP 43850-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.496.698/0002-10 e NIRE 29900694364, para o exercício de exploração de minérios em geral; e
- 2) **Filial nº 02** – Fazenda Nova Esperança no município de Mata de São João, Estado da Bahia, CEP 48280-000, inscrita no C.N.P.J. nº 04.496.698/0003-09 e NIRE 29900694372, para o exercício de exploração de minérios em geral.

3





Continuação da Alteração Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto:

- (i) A fabricação e comercialização de revestimentos e pisos cerâmicos esmaltados, importação e exportação, exploração e mineração e o aproveitamento de minérios em geral;
- (ii) O comércio atacadista de materiais de construção em geral; e
- (iii) A extração de argila e beneficiamento associado.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

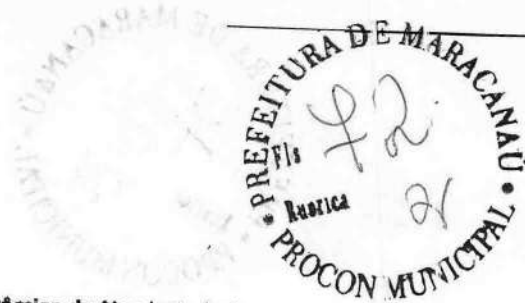
CLÁUSULA 5ª - O Capital Social é de R\$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais) representados por 1.850.000 (um milhão e oitocentas e cinquenta mil) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficando sua distribuição da seguinte forma:

A sócia **FRAGNANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.** - 1.849.815 (um milhão e oitocentas e quarenta e nove mil e oitocentas e quinze) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.849.815,00 (um milhão e oitocentas e quarenta e nove mil e oitocentos e quinze reais).

4



Certifico o Registro sob o nº 97757008 em 04/05/2018
Protocolo 189350482 de 17/04/2018
Nome da empresa INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA NIRE 29202349955
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 76453188309542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Continuação da Alteração Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

A sócia **RL FRAGNANI PARTICIPAÇÕES LTDA** – 185 (cento e oitenta e cinco) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade será exercida por uma diretoria eleita pelo Conselho de Administração da sócia pessoa jurídica e será composta por 02 (dois) membros, quotistas ou não, denominados Diretor Presidente e Diretor Superintendente, residentes no país e com mandato por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - O mandato dos diretores começará com sua posse e terminará com a posse dos novos diretores. A investidura no cargo de diretor far-se-á mediante a sua assinatura no próprio instrumento de nomeação.

CLÁUSULA 7ª – No caso de vagar um dos cargos de diretor, a sociedade continuará sendo administrada pelos diretores remanescentes até a data da próxima reunião do Conselho de Administração da sócia pessoa jurídica que for realizada. Da mesma forma



Continuação da Alteração Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

ocorrerá com o impedimento ou ausência temporária de um dos diretores da sociedade.

CLÁUSULA 8ª – As remunerações mensais dos diretores serão fixadas pela reunião do Conselho de Administração da sócia pessoa jurídica que os eleger dentro das práticas de mercado para a remuneração dos respectivos cargos.

CLÁUSULA 9ª – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social a fim de examinar a situação econômica e financeira da sociedade e deliberar a respeito de seus negócios e atividades. Haverá tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, a fim de tratar de assuntos de interesse social e administrativo. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CLÁUSULA 10 – A Diretoria tem poderes e atribuições contidas na legislação vigente, a fim de possibilitar o funcionamento normal da sociedade.

CLÁUSULA 11 – Os encargos administrativos operacionais e as funções deles decorrentes serão harmoniosamente distribuídos entre si pelos diretores da sociedade.

CLÁUSULA 12 – Todos os atos administrativos serão sempre praticados individualmente por qualquer um dos dois diretores, ou em conjunto de dois pelos procuradores "Ad- Negotia" nomeados nos termos da Cláusula 13, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente,



Continuação da Alteração Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

judicial e extrajudicialmente, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da sociedade, inclusive no tocante a cheques bancários.

Parágrafo Primeiro – As correspondências, as guias informativas de impostos devidos, as declarações aos órgãos públicos de qualquer esfera e os borderôs bancários podem ser assinados individualmente por qualquer um dos diretores ou qualquer procurador “Ad-Negotia”.

Parágrafo Segundo – Todos os atos administrativos que envolvam a alienação, permuta ou qualquer outra forma de dispor ou onerar os bens imóveis da sociedade, deverão ser autorizadas pelo Conselho de Administração da sócia pessoa jurídica e serão assinados de acordo com o caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado aos diretores o uso da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito a responsabilidade social.

CLÁUSULA 13 - A sociedade poderá constituir procuradores, “Ad-Judicia” ou “Ad-Negotia”, especificando no instrumento os poderes especiais necessários à defesa dos interesses sociais, devendo a outorga das respectivas procurações, a quotista ou não, ser assinada individualmente por qualquer um dos diretores ou em conjunto de dois

7





Continuação da Alteração Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

pelos procuradores "Ad-Negotia".

Parágrafo Único – O procurador "Ad-Negotia" a ser nomeado pela sociedade será aquele previamente indicado pelo Conselho de Administração da sócia pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 14 – Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo a aprovação do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos financeiros do exercício findo, deliberando sobre a destinação dos resultados do exercício.

CLÁUSULA 15 – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos financeiros, a assinatura de todos os sócios para considerar aprovadas as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA 16 - O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial,

8



Certifico o Registro sob o nº 97757008 em 04/05/2018
Protocolo 189350482 de 17/04/2018

Nome da empresa INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA NIRE 29202349955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 76453188309542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Continuação da Alteração Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

Demonstração de Resultados do Exercício e demais demonstrações financeiras previstas na Legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de quotas que possuírem, podendo em caso de lucro, ficar em suspenso ou ser incorporado ao capital por deliberação dos sócios.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em Reunião de Sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VI

DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA 17 - A nenhum dos sócios é lícito ceder, alienar ou transferir, parcial ou sua totalidade, as quotas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, no instrumento especial de cessão, venda ou transferência, sendo garantido sempre a igualdade de condições com terceiros, o direito de preferência.

Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar tal

9





Continuação da Alteração Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

aos outros sócios por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres apurados em Balanço levantado especialmente na ocasião, lhes serão pagos da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais, não podendo, entretanto, ultrapassar dois anos de prazo.

CAPÍTULO VII

DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 18 – A sociedade não se dissolverá no caso de extinção, dissolução ou liquidação da sócia pessoa jurídica ou no de falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio pessoa física, continuando o seu negócio com os sócios remanescentes e os sucessores da sócia pessoa jurídica extinta. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres da sócia retirante serão apurados em balanço especialmente levantado na ocasião e serão pagos aos seus sucessores da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais.

CAPÍTULO VIII

RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 19 - A sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou se for definida pelo Conselho de Administração da sócia pessoa jurídica ou ainda por disposições da lei. Depois de pagas às dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.



Continuação da Alteração Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

CLÁUSULA 20 - Por deliberação da maioria, os sócios minoritários poderão ser excluídos por justa causa. O valor de suas quotas sociais, neste caso, será apurado tomando-se por base a sua participação proporcional no patrimônio líquido da sociedade, de acordo com o balanço especialmente levantado na ocasião.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DIVERGÊNCIA ENTRE SÓCIOS E FORO

CLÁUSULA 21 - Os instrumentos de alteração das cláusulas contratuais e as deliberações que impliquem em transformação, incorporação, fusão, cisão e a dissolução da sociedade ou a cessação do seu estado de liquidação, serão assinados, necessariamente, por sócio ou pelos sócios, que representem 3/4 (três quartos) do Capital Social e havendo sócio divergente ou ausente, constará do respectivo instrumento de alteração essa circunstância, para efeito do arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA 22 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 23 - Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.





Continuação da Alteração Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

A Diretoria da sociedade é composta pelos seguintes membros, todos com mandato por tempo indeterminado e com a remuneração compatível com o mercado e que será paga diretamente pela sócia controladora:

Diretor Presidente: RICARDO LUIZ FRAGNANI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP n.º 16.810.288-2, inscrito no C.P.F. sob n.º 095.962.658-14, residente e domiciliado na Estrada do Barro Preto s/n.º, Bairro do Barro Preto, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP 13490-000.

Diretora Superintendente: FILOMENA CRISTINA FRAGNANI, brasileira, divorciada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 16.810.287-0 e inscrita no CPF sob nº 067.614.138-26, residente e domiciliada na Estrada do Barro Preto s/nº, Bairro do Barro Preto, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP 13490-000.

Os sócios, procuradores e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Continuação da Alteração Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

E assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em via única, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

Dias D'Ávila/BA, 08 de março de 2018.

FRAGNANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

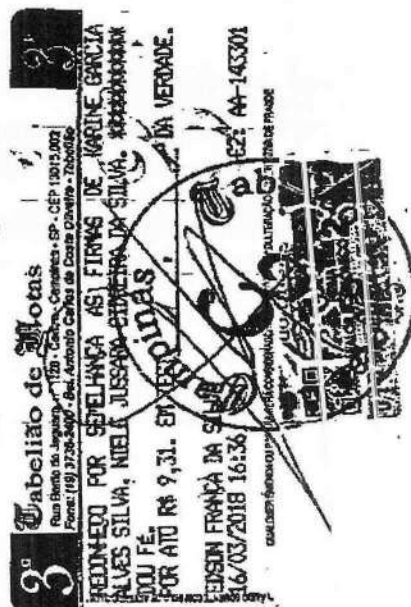
Ricardo Luiz Fragnani

Diretor Presidente

RL FRAGNANI PARTICIPAÇÕES LTDA

Ricardo Luiz Fragnani

Sócio Administrador



Testemunhas:

Karine Garcia Alves Silva
RG-SSP-SP 48.664.646-4

Niele Jussara Cidreira da Silva
RG-SSP-SP 46.292.779-0

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE CORDEIROPOLIS
Tabela's Glady's Andrea Francisco Caltram

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) TITULO(S) com valor econômico de:
RICARDO LUIZ FRAGNANI (3674), RICARDO LUIZ FRAGNANI (3654) Dou
fé.
Cordeiroópolis - SP, 14 de março de 2018. Em Teste da
Verdade. Tabela's Glady's Andrea Francisco Caltram
Custas: R\$18,60
Visto e assinado com selo de autenticidade



189350482

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA
PROTOCOLO	189350482 - 17/04/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202349955
CNPJ 04.496.698/0001-39
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/05/2018



Certifico o Registro sob o nº 97757008 em 04/05/2018
Protocolo 189350482 de 17/04/2018

Nome da empresa INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA NIRE 29202349955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 76453188309542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09596265814-RICARDO LUIZ FRAGNANI|06761413826-FLIOMENA CRISTINA FRAGNANI

INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA

C.N.P.J. 04.496.698/0001-39

NIRE nº 29202349955

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

FRAGNANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A estabelecida na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Estrada do Barro Preto s/nº, inscrita no C.N.P.J sob nº 03.803.039/0001-35 e NIRE 35300183967, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **RICARDO LUIZ FRAGNANI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 16.810.288-2, inscrito no C.P.F. sob nº 095.962.658-14, residente e domiciliado na Estrada do Barro Preto, s/nº, Bairro do Barro Preto, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP 13490-000; e

RL FRAGNANI PARTICIPAÇÕES LTDA, estabelecida na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, na Estrada do Barro Preto s/nº, Bairro do Barro Preto, CEP 13490-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.822.213/0001-15, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35224057315 em sessão de 17/03/2010, neste ato representada por seu sócio administrador **RICARDO LUIZ FRAGNANI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 16.810.288-2, inscrito no C.P.F. sob nº 095.962.658-14, residente e domiciliado na Estrada do Barro Preto s/nº, Bairro do Barro Preto, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP 13490-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com sede social à Rodovia BA – 093 – Km 15 a 17, no município de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, CEP 42850-000, sob a

1

09/06/2022

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98201047 em 09/06/2022
Protocolo 226111814 de 03/05/2022

Nome da empresa INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA NIRE 29202349955
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.a:px>

Chancela 64972999412698

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022
Tiane Regina M G de Araújo - Secretária-Geral





Continuação da Alteração e Consolidação Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

denominação social de **INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.496.698/0001-39 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29202349955 em 25/05/2001 e alterações anteriores, têm entre si justos e combinados a presente Alteração e Consolidação Contratual de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

1. Os sócios, de comum acordo, resolvem abrir uma filial localizada na Ladeira do Embira – BR 324, Antiga Fazenda Altammira, S/N, Bairro Camucurso, KM 547/548, na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, CEP 44230-000, que exercerá as atividades de extração de argila e beneficiamento associado, passando a Cláusula 1ª do Contrato Social a vigorar com a seguinte e nova redação:

“CLÁUSULA 1ª - A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, girará sob a denominação social de **INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA**, e terá sua sede social à Rodovia BA – 093 – Km 15 a 17, no município de Dias D’Ávila – Estado da Bahia – CEP 42850-000 e as seguintes filiais:

- 1) **Filial nº 01** - Fazenda Alegre no município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, CEP 43850-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.496.698/0002-10 e NIRE 29900694364, para o exercício de exploração de minérios em geral;
- 2) **Filial nº 02** – Fazenda Nova Esperança no município de Mata de São João, Estado da Bahia, CEP 48280-000, inscrita no C.N.P.J. nº 04.496.698/0003-09 e NIRE 29900694372, para o exercício de exploração de minérios em geral; e
- 3) **Filial nº 03** - Ladeira do Embira – BR 324, Antiga Fazenda Altammira, S/N, Bairro Camucurso, KM 547/548, na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, CEP 44230-000, para extração de argila e beneficiamento associado”



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98201047 em 09/06/2022
Protocolo 226111814 de 03/05/2022

09/06/2022

Nome da empresa INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA NIRE 29202349955
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 64972999412698

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Continuação da Alteração e Consolidação Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

2. Os sócios, de comum acordo, alteram a Cláusula 4ª do Contrato Social, para incluir a data de início das atividades da sociedade, dando a ela nova redação:

"CLÁUSULA 4ª – A sociedade teve início das suas atividades em 25/05/2001 e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado."

3. Os sócios, de comum acordo, decidem pela inclusão das Cláusulas 24 e 25 ao Contrato Social, para a qualificação de seus diretores, assim como, da declaração de desimpedimento para exercício das atividades de administração, dando a elas as seguintes redações:

"CLAÚSULA 24 - A Diretoria da sociedade é composta pelos seguintes membros, todos com mandato por tempo indeterminado e com a remuneração compatível com o mercado e que será paga diretamente pela sócia controladora:

Diretor Presidente: RICARDO LUIZ FRAGNANI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP n.º 16.810.288-2, inscrito no C.P.F. sob n.º 095.962.658-14, residente e domiciliado na Estrada do Barro Preto s/n.º, Bairro do Barro Preto, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP 13490-000.

Diretora Superintendente: FILOMENA CRISTINA FRAGNANI, brasileira, divorciada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 16.810.287-0 e inscrita no CPF sob nº 067.614.138-26, residente e domiciliada na Estrada do Barro Preto s/nº, Bairro do Barro Preto, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP 13490-000."

"CLÁUSULA 25 - Os sócios, procuradores e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos

3

09/06/2022



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98201047 em 09/06/2022
Protocolo 226111814 de 03/05/2022

Nome da empresa INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA NIRE 29202349955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64972999412698

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022

Secretária-Geral



Continuação da Alteração e Consolidação Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

4. De comum acordo, os sócios resolvem rever todas as cláusulas do Contrato Social original e alterações posteriores, consolidando-as e dando-lhes nova redação prevalecendo, doravante, as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo instrumento contratual da sociedade, como segue:

INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA

C.N.P.J. 04.496.698/0001-39

NIRE 29202349955

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, girará sob a denominação social de **INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA**, e terá sua sede social à Rodovia BA – 093 – Km 15 a 17, no município de Dias D’Ávila – Estado da Bahia – CEP 42850-000 e as seguintes filiais:

1) **Filial nº 01** - Fazenda Alegre no município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, CEP 43850-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.496.698/0002-10 e NIRE 29900694364, para o exercício de exploração de minérios em geral;



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98201047 em 09/06/2022
Protocolo 226111814 de 03/05/2022

Nome da empresa INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA NIRE 29202349955
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 64972999412698

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/06/2022



Continuação da Alteração e Consolidação Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

2) **Filial nº 02** – Fazenda Nova Esperança no município de Mata de São João, Estado da Bahia, CEP 48280-000, inscrita no C.N.P.J. nº 04.496.698/0003-09 e NIRE 29900694372, para o exercício de exploração de minérios em geral; e

3) **Filial nº 03** – Ladeira do Embira – BR 324, Antiga Fazenda Altammira, S/N, Bairro Camucurso, KM 547/548, na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, CEP 44230-000, para extração de argila e beneficiamento associado.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto:

- (i) A fabricação e comercialização de revestimentos e pisos cerâmicos esmaltados, importação e exportação, exploração e mineração e o aproveitamento de minérios em geral;
- (ii) O comércio atacadista de materiais de construção em geral; e
- (iii) A extração de argila e beneficiamento associado.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade teve início das suas atividades em 25/05/2001 e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social é de R\$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais) representados por 1.850.000 (um milhão e oitocentas e cinquenta mil) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficando sua distribuição da seguinte forma:

A sócia **FRAGNANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.** – 1.849.815 (um milhão e oitocentas e quarenta e nove mil e oitocentas e quinze) quotas sociais do valor nominal de R\$

5

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09596265814-RICARDO LUIZ FRAGNANI|06761413826-FLORENA CRISTINA FRAGNANI



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98201047 em 09/06/2022
Protocolo 226111814 de 03/05/2022

Nome da empresa INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA NIRE 29202349955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.a:px>

Chancela 64972999412698

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022

Por: Rosila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/06/2022



Continuação da Alteração e Consolidação Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.849.815,00 (um milhão e oitocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e quinze reais).

A sócia **RL FRAGNANI PARTICIPAÇÕES LTDA** – 185 (cento e oitenta e cinco) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade será exercida por uma diretoria eleita pelo Conselho de Administração da sócia pessoa jurídica e será composta por 02 (dois) membros, quotistas ou não, denominados Diretor Presidente e Diretor Superintendente, residentes no país e com mandato por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - O mandato dos diretores começará com sua posse e terminará com a posse dos novos diretores. A investidura no cargo de diretor far-se-á mediante a sua assinatura no próprio instrumento de nomeação.

CLÁUSULA 7ª – No caso de vagar um dos cargos de diretor, a sociedade continuará sendo administrada pelos diretores remanescentes até a data da próxima reunião do Conselho de Administração da sócia pessoa jurídica que for realizada. Da mesma forma ocorrerá com o impedimento ou ausência temporária de um dos diretores da sociedade.

6



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98201047 em 09/06/2022
Protocolo 226111814 de 03/05/2022

Nome da empresa INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA NIRE 29202349955
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 64972999412698

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/06/2022



CLÁUSULA 8ª – As remunerações mensais dos diretores serão fixadas pela reunião do Conselho de Administração da sócia pessoa jurídica que os eleger dentro das práticas de mercado para a remuneração dos respectivos cargos.

CLÁUSULA 9ª – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social a fim de examinar a situação econômica e financeira da sociedade e deliberar a respeito de seus negócios e atividades. Haverá tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, a fim de tratar de assuntos de interesse social e administrativo. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CLÁUSULA 10 – A Diretoria tem poderes e atribuições contidas na legislação vigente, a fim de possibilitar o funcionamento normal da sociedade.

CLÁUSULA 11 – Os encargos administrativos operacionais e as funções deles decorrentes serão harmoniosamente distribuídos entre si pelos diretores da sociedade.

CLÁUSULA 12 – Todos os atos administrativos serão sempre praticados individualmente por qualquer um dos dois diretores, ou em conjunto de dois pelos procuradores “Ad- Negotia” nomeados nos termos da Cláusula 13, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da sociedade, inclusive no tocante a cheques bancários.

Parágrafo Primeiro – As correspondências, as guias informativas de impostos devidos, as declarações aos órgãos públicos de qualquer esfera e os borderôs bancários podem ser

7

09/06/2022

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98201047 em 09/06/2022

Protocolo 226111814 de 03/05/2022

Nome da empresa INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA NIRE 29202349955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64972999412698

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022

por Tiana Renila M G de Araújo - Secretária-Geral





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09596265814-RICARDO LUIZ FRAGNANI|06761413826-FILOMENA CRISTINA FRAGNANI

Continuação da Alteração e Consolidação Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda
assinados individualmente por qualquer um dos diretores ou qualquer procurador "Ad-Negotia".

Parágrafo Segundo – Todos os atos administrativos que envolvam a alienação, permuta ou qualquer outra forma de dispor ou onerar os bens imóveis da sociedade, deverão ser autorizadas pelo Conselho de Administração da sócia pessoa jurídica e serão assinados de acordo com o caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado aos diretores o uso da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito a responsabilidade social.

CLÁUSULA 13 - A sociedade poderá constituir procuradores, "Ad-Judicia" ou "Ad-Negotia", especificando no instrumento os poderes especiais necessários à defesa dos interesses sociais, devendo a outorga das respectivas procurações, a quotista ou não, ser assinada individualmente por qualquer um dos diretores ou em conjunto de dois pelos procuradores "Ad-Negotia".

Parágrafo Único – O procurador "Ad-Negotia" a ser nomeado pela sociedade será aquele previamente indicado pelo Conselho de Administração da sócia pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 14 – Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo a aprovação do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos financeiros do exercício findo, deliberando sobre a destinação dos

8



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98201047 em 09/06/2022

Protocolo 226111814 de 03/05/2022

Nome da empresa INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA NIRE 29202349955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 64972999412698

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



resultados do exercício.

CLÁUSULA 15 – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos financeiros, a assinatura de todos os sócios para considerar aprovadas as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA 16 - O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício e demais demonstrações financeiras previstas na Legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de quotas que possuírem, podendo em caso de lucro, ficar em suspenso ou ser incorporado ao capital por deliberação dos sócios.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em Reunião de Sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VI

DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9

09/06/2022

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98201047 em 09/06/2022

Protocolo 226111814 de 03/05/2022

Nome da empresa INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA NIRE 29202349955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64972999412698

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Continuação da Alteração e Consolidação Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

CLÁUSULA 17 - A nenhum dos sócios é lícito ceder, alienar ou transferir, parcial ou sua totalidade, as quotas a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios, no instrumento especial de cessão, venda ou transferência, sendo garantido sempre a igualdade de condições com terceiros, o direito de preferência.

Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar tal fato aos outros sócios por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres apurados em Balanço levantado especialmente na ocasião, lhes serão pagos da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais, não podendo, entretanto, ultrapassar dois anos de prazo.

CAPÍTULO VII

DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 18 – A sociedade não se dissolverá no caso de extinção, dissolução ou liquidação da sócia pessoa jurídica ou no de falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio pessoa física, continuando o seu negócio com os sócios remanescentes e os sucessores da sócia pessoa jurídica extinta. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres da sócia retirante serão apurados em balanço especialmente levantado na ocasião e serão pagos aos seus sucessores da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais.

CAPÍTULO VIII

RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 19 - A sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou se for definida pelo Conselho de Administração da sócia pessoa jurídica ou ainda por disposições da lei. Depois de pagas às dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre

10



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09596265814-RICARDO LUIZ FRAGNANI|06761413826-FILOMENA CRISTINA FRAGNANI



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98201047 em 09/06/2022
Protocolo 226111814 de 03/05/2022

Nome da empresa INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA NIRE 29202349955
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 64972999412698

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/06/2022



os sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA 20 - Por deliberação da maioria, os sócios minoritários poderão ser excluídos por justa causa. O valor de suas quotas sociais, neste caso, será apurado tomando-se por base a sua participação proporcional no patrimônio líquido da sociedade, de acordo com o balanço especialmente levantado na ocasião.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DIVERGÊNCIA ENTRE SÓCIOS E FORO

CLÁUSULA 21 - Os instrumentos de alteração das cláusulas contratuais e as deliberações que impliquem em transformação, incorporação, fusão, cisão e a dissolução da sociedade ou a cessação do seu estado de liquidação, serão assinados, necessariamente, por sócio ou pelos sócios, que representem 3/4 (três quartos) do Capital Social e havendo sócio divergente ou ausente, constará do respectivo instrumento de alteração essa circunstância, para efeito do arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA 22 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 23 - Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09596265814-RICARDO LUIZ FRAGNANI|06761413826-FILOMENA CRISTINA FRAGNANI

Continuação da Alteração e Consolidação Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

CLÁUSULA 24 - A Diretoria da sociedade é composta pelos seguintes membros, todos com mandato por tempo indeterminado e com a remuneração compatível com o mercado e que será paga diretamente pela sócia controladora:

Diretor Presidente: RICARDO LUIZ FRAGNANI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP n.º 16.810.288-2, inscrito no C.P.F. sob n.º 095.962.658-14, residente e domiciliado na Estrada do Barro Preto s/n.º, Bairro do Barro Preto, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP 13490-000.

Diretora Superintendente: FILOMENA CRISTINA FRAGNANI, brasileira, divorciada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP n.º 16.810.287-0 e inscrita no CPF sob n.º 067.614.138-26, residente e domiciliada na Estrada do Barro Preto s/n.º, Bairro do Barro Preto, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP 13490-000.

CLÁUSULA 25 - Os sócios, procuradores e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em via única.

Dias D'Ávila/BA, 29 de abril de 2022.

12



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98201047 em 09/06/2022

Protocolo 226111814 de 03/05/2022

Nome da empresa INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA NIRE 29202349955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64972999412698

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Continuação da Alteração e Consolidação Contratual da Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda

...continuação da página de assinaturas do Instrumento de 7ª Alteração e Consolidação Contratual da **INCENOR**
INDUSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA, datado de 29/04/2022.

Sócias:

FRAGNANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Ricardo Luiz Fragnani

Diretor Presidente

RL FRAGNANI PARTICIPAÇÕES LTDA

Ricardo Luiz Fragnani

Sócio Administrador

Diretores:

RICARDO LUIZ FRAGNANI

Diretor Presidente

FILOMENA CRISTINA FRAGNANI

Diretora Superintendente

13

09/06/2022

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98201047 em 09/06/2022
Protocolo 226111814 de 03/05/2022

Nome da empresa INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA NIRE 29202349955
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 64972999412698

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022
Por M. G. de Araújo - Secretária-Geral





226111814

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA
PROTOCOLO	226111814 - 03/05/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202349955
CNPJ 04.496.698/0001-39
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29901405811 DE 09/06/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 09/06/2022

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 29901405811
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98201047

NIRE 29901405811
CNPJ 04.496.698/0004-81
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

ESTADO DA BAHIA
EVENTOS
FILIAIS NA UF
REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06761413826 - FILOMENA CRISTINA FRAGNANI - Assinado em 09/06/2022 às 07:23:33
Cpf: 09596265814 - RICARDO LUIZ FRAGNANI - Assinado em 09/06/2022 às 07:22:43

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1